

CERTIDÃO: procedi abertura do II VOLUME dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 203. Nada mais. ARK Escrivão(ã)/Oficial Ajudante.

Aline B. Kovaleski
Oficial escrevente
Mat 3813878

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

pendente OK

**RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL –
ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005**
(Autos nº 009/1.17.0003246-3 –
CNJ 0006034-12.2017.8.21.0009 – Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa **SODER & CIA LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da lei 11.101/2005, para tanto, dizendo e requerendo o quanto segue.

**I. DO PROCESSAMENTO DA ETAPA EXTRAJUDICIAL
DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**

Ao ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou sua relação nominativa (art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005), contendo 30 credores. A relação sintética de credores apresentada pela Recuperanda está resumida no quadro abaixo:

CREDORES	QUANTIDADE	VALOR
Classe I	14	R\$ 81.314,33
Classe II	01	R\$ 640.410,62
Classe III	07	R\$ 123.971,07
Classe IV	08	R\$ 74.698,40
TOTAL	044	R\$ 920.394,42

Com a publicação do Edital do art. 7º, §2º, da LFR, teve início a etapa de verificação de créditos, conduzida pela Administradora Judicial (art. 7º). Foram enviadas correspondências a todos os credores ali listados.

Assim, no prazo legal, a administradora judicial recebeu as divergências dos credores BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL e BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE.

O BANCO DO BRASIL S/A, apresentou à Administradora Judicial, através de mensagem eletrônica enviada na data de 05/12/2017, pedido de habilitação da importância de R\$ 77.327,66, a ser incluído na Classe II (créditos com garantia real), tendo em vista não ter constado na relação inicial de credores.

Além disto, a Recuperanda trouxe retificação da relação de credores, sob o fundamento de que era necessário atualizar as informações contidas nos dados contábeis e o efetivamente existente na data do pedido, cuja retificação foi recebida pela administradora para que não houvesse prejuízo ao quadro geral de credores.

Somando-se a isso, todos os créditos relacionados na inicial foram confrontados com a escrituração contábil e devidamente revisados pelo pessoal contábil de apoio à administração judicial, a fim de fornecer ao Juízo e aos credores conclusões com maior solidez e acuracidade.

Cumpre referir, por oportuno, que ao analisar os documentos contábeis a Administradora constatou algumas discrepâncias na contabilidade da Recuperanda, as quais pela empresa foi instada a esclarecer, tendo sido recomendada pela signatária a realização do competente ajuste contábil, a fim de garantir a legitimidade dos dados ali inseridos.

Em vista disso a Recuperanda comprometeu-se a realizar os ajustes necessários na competência de janeiro/2018, com notas explicativas às retificações, viabilizando, dessa forma, nova análise pela Administradora e a elaboração do competente parecer, que será anexado aos autos.

Assim, considerando que os ajustes acima mencionados não interferem na análise das habilitações e divergências oferecidas na fase deliberativa, compete à Administradora Judicial signatária apresentar sua relação de credores, apontando as conclusões que subsidiaram tal lista, o que faz nesta peça.

Destaca-se que os documentos colhidos através das habilitações, divergências e retificações foram repassados ao contador, Sr. Víverson Alex Veríssimo de Amorim, para auxílio na análise e verificação dos créditos. O mesmo realizou apontamentos sobre valores e situações específicas, com o intuito de viabilizar a posterior elaboração e publicação do edital de que trata o § 2º do artigo 7º, da Lei 11.101/2005. Assim, o "Laudo Pericial Contábil", que contém o resultado deste trabalho, assim como os documentos contábeis que foram utilizados para sua preparação, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, ficarão à disposição dos credores, na posse da Administradora, para consulta sempre que solicitado.

A seguir somente serão relacionados os casos em que houve alguma alteração de valores, de forma simplificada, apontando-se os motivos. Em anexo, segue uma lista atualizada com todos os créditos (documento 01)¹ para publicação e para servir de base ao quadro geral de credores, na forma do art. 18, da Lei 11.101/2005, requerendo-se, desde já, sua publicação, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

II. CRÉDITOS ALTERADOS NA RELAÇÃO DO ART. 7º, § 2º, LEI 11.101/2005

Quanto aos credores, a relação do art. 51, III, da Lei 11.101/2005 foi, caso a caso, confrontada com os livros contábeis da empresa para atualizar os valores e exibi-los de forma una. Segue o resultado do cotejo, que vai resumido no documento 01.

¹ Documento 01: Lista dos Credores Elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, Lei 11.101).

1. CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS E EQUIPARADOS

Primeiramente, no quadro de credores classificados como Classe I, a importância devida apontada pela empresa era de R\$ 81.314,33 (oitenta e um mil trezentos e catorze reais e trinta e três centavos).

Ao analisar a relação, a administradora constatou divergência entre este importe e o que estava registrado na contabilidade, conforme lançamentos contábeis datados de 02/05/2017 (Balancete de Verificação)².

A partir desta constatação, a recuperanda foi instada a esclarecer e apontar, definitivamente, o importe devido, tendo apresentado uma nova lista, acompanhada dos lançamentos contábeis, que aponta o valor de R\$ 101.361,91 (cento e um mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

Assim, ao confrontar os lançamentos contábeis das contas 235 (Salários a Pagar), 237 (Rescisões a Pagar), 238 (Pensão Alimentícia a Pagar) e 239 (Empréstimos Consignados Empregados), e os espelhos das folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, apurou-se a importância devida de R\$ 101.373,09 (cento e um mil trezentos e setenta e três reais e nove centavos).

Tratando-se de valores justificados a partir de memória discriminada e pormenorizada, e que não foram recebidas divergências quanto a estes credores, a Administradora Judicial adota o valor 101.373,09 (cento e um mil trezentos e setenta e três reais e nove centavos) como devida aos credores Classe I, fazendo constar tal valor em sua lista de credores (documento 01), distribuídos entre seus respectivos titulares.

1.1. Cesar Souza Advogados Associados S/S

A credora é sociedade de advogados. Seu crédito deve, desta forma, ser incluído na classe I, em vista do posicionamento do STJ, em recurso representativo de controvérsia, REsp 1.152.218/RS³, alterando-se sua classificação.

Dito isso, o crédito pertencente à sociedade de advogados, no valor de R\$ 19.164,00 (dezenove mil cento e sessenta e quatro reais) deverá constar na Classe I, por se tratar de crédito de natureza alimentar.

² Documento 02: Balancete de Verificação de Maio de 2017.

³ DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido. (REsp 1152218/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014)

2. CREDORES CLASSE II – COM GARANTIA

Na Classe II devem ser arrolados os credores titulares de crédito com garantia real (art. 41, II, Lei 11.101/2005). Na lista nominativa que acompanhou o pedido inicial, constou, nesta classe, apenas um credor, que apresentou divergência, conforme exposto adiante. Veio, ainda, pedido de habilitação como se passa a explicar.

2.1. Banco do Brasil S/A

O BANCO DO BRASIL S/A, apresentou à Administradora Judicial, via mensagem eletrônica datada de 05/12/2017, pedido de habilitação da importância de R\$ 77.327,66, a ser incluído na Classe II (créditos com garantia real), tendo em vista não ter constado na relação inicial de credores.

Ocorre, entretanto, que ao fazê-lo o credor não atendeu os preceitos legais, desobedecendo o prazo e a forma definidos em Lei.

Assim, levando-se em consideração que o edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 25 de agosto de 2017, e o pedido de habilitação encaminhado somente em 05 de dezembro de 2017; bem como levando em consideração que a habilitação foi encaminhada apenas pela via eletrônica, sem considerar a exigência do parágrafo único do artigo 9º do mesmo dispositivo legal, o qual determina que os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas, a Administradora Judicial não acatou o pedido de habilitação, razão pela qual deixa de incluí-lo, por ora, em sua lista de credores.

2.2. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

A Recuperanda arrolou em sua relação inicial o BRDE como credor Classe II, pela importância de R\$ 640.410,62 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

Não concordando com o valor, o credor apresentou, no prazo legal, divergência (SC 001/2017), apontando desconformidade entre o apontado pela devedora (R\$ 640.410,62) e o que entende devido (R\$ 3.693.586,20), para as operações decorrentes da Cédula de Crédito Industrial nº 9.093.

Em análise da divergência, apurou-se que o valor pretendido pelo credor não atende, de forma expressa, a taxa de mercado aplicada na elaboração do cálculo, sendo inviável, portanto, adotar a conta apresentada, eis que o demonstrativo do débito não contém os requisitos necessários à sua validação, posto que não há clareza quanto aos acessórios aplicados pelo credor.

Por outro lado, o crédito apresentado pela Recuperanda tampouco parece acertado a esta análise, eis que não contempla a devida evolução até data do pedido de recuperação.

Assim, a Administradora signatária adota o valor de R\$ 2.830.299,61 (dois milhões oitocentos e trinta mil duzentos e noventa e nove reais e

sessenta e um centavos), conforme sugerido pelo perito, cujo cálculo foi elaborado com base no que dispõe o contrato (OTN/IPC/BTN/TR + 7% ao ano)⁴.

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Nesta categoria estão relacionados os credores sem garantia e que não se enquadram na Classe IV, arrolando-se, nominalmente, os que tenham apresentado divergência ou tenham seus valores retificados pela devedora e/ou revistos na perícia contábil, conforme exposto.

Antecipa-se que conduz as conclusões ora trazidas o status jurídico de prova reconhecido pelo NCPC a escrita contábil. Desde esta premissa, apenas se acerta modificação ao contabilizado mediante documentos que comprovem erro.

3.1. Rodopan Transportes Ltda.

A recuperanda não apresentou o crédito ora relacionada em sua lista de credores. Entretanto cabível a inclusão da importância de R\$ 544,97 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), referente ao CT-e nº 114040, eis que aferido em perícia contábil, na Classe III, a existência de registro contábil.

3.2. Sevilha Comércio e Serviços Ltda.

O valor apontado inicialmente pela empresa foi o de R\$ 411,99 (quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos). Contudo, durante a verificação contábil foi constatado o pagamento do referido crédito, realizado em 17/04/2017.

Assim, em razão da quitação, o crédito deve ser excluído da lista de credores.

4. CLASSE III - DOS CREDORES FINANCEIROS

Tendo em vista os valores e as peculiaridades que apresentam os credores do sistema financeiro, há que se tratar de forma pormenorizada cada um dos casos. A empresa Soder & Cia arrolou dívidas com Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Itaú Card S.A. e Banco Santander S.A., além das apontadas, anteriormente, cujas divergências se analisa adiante.

⁴ Documento 03: Cálculo atualizado BRDE.

4.1. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Em sua relação inicial, a Recuperanda apresentou como devido o valor de R\$ 88.227,32, referente a cédula de crédito firmada em 01 de fevereiro de 2017, com vencimento em 25 de fevereiro de 2022.

A instituição financeira apresentou divergência (SC 002/2017) ao valor apresentado, indicando como devida a importância de R\$ 94.066,31, calculada até 27/07/2017. A diferença pretendida pela instituição financeira diz respeito ao período compreendido entre a data do pedido de recuperação (02/05/2017) e a data do cálculo. O valor contábil recomposto pela área contábil é de R\$ 88.710,48 (oitenta e oito mil setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos), que deve ser acatado, visto que a discrepância entre o postulado pelo banco e o contabilizado se deve à forma de cálculo. A classe permanece inalterada (III).

4.2. Itaú Card S.A.

No pedido inicial o crédito informado foi de R\$ 12.302,58 (doze mil trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). Considerando a análise contábil, não foi identificada qualquer importância devida a este credor, assim como não foi possível identificar a contabilização das despesas relacionadas no extrato das faturas do cartão.

Dessa forma, o crédito de R\$ 12.302,58, relacionado em nome de Itaú Card S.A. deve ser excluído da relação de créditos.

4.3. Banco Santander S/A

A Recuperanda apontou, em sua relação de credores, como devido o importe de R\$ 16.749,82 (dezesseis mil setecentos e quarenta e nove e oitenta e dois centavos).

Recompondo o saldo a partir de dados contábeis, não se encontrou nenhum valor em favor do Banco Santander S/A. Questionada, a Recuperanda informou que o valor do crédito foi "zerado" indevidamente na contabilidade, pois, devido encerramento da conta bancária, a conta contábil acabou sendo liquidada equivocadamente, lançando-se como pago na contabilidade.

Em que pese entenda plausível o equívoco alegado pela Recuperanda, não há como manter o crédito na lista de credores, uma vez que não existe qualquer prova contábil da veracidade do mesmo. Esta conclusão se assenta na premissa exposta acima.

Assim, a administradora excluiu o crédito de R\$ 16.749,82, relacionado em nome do Banco Santander S/A.

5. CREDORES CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Molasul

Ao elaborar o quadro de credores, a Recuperanda incluiu o credor MOLASUL pela importância de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais). Porém, em consulta pelo número do CNPJ informado pela devedora, constatou-se que o credor MOLASUL se refere a empresa DIS COMÉRCIO DE PRODUTO METAL LTDA.

Em vista disso, procede-se a retificação do nome do credor MOLASUL, para fazer constar DIS COMÉRCIO DE PRODUTO METAL LTDA. O valor arrolado e a Classe (IV) permanecem inalterados.

5.2. OSE Informática Ltda – ME

A recuperanda apresentou como devida ao credor em questão a importância de R\$ 3.770,92, em sua relação nominal. Entretanto, em verificação contábil foi localizada a existência de uma diferença de R\$ 68,77. Assim, ajusta-se o crédito do fornecedor em tela para o valor de R\$ 3.702,15 (três mil setecentos e dois reais e quinze centavos), o qual se adota como devido, mantendo-se a mesma Classe (IV).

5.3. Proteção Serviços Administrativos Ltda - EPP

A recuperanda admitiu inicialmente o valor de R\$ 1.472,31 (um mil quatrocentos e setenta dois reais e trinta e um centavos), para a credora Proteção Serviços Administrativos Ltda. Em análise pericial, constatou-se como devida ao fornecedor a importância de R\$ 3.379,11, conforme consta na escrituração contábil, sendo que esta que deve prevalecer.

Em vista disso, retifica-se os créditos do fornecedor e a classe.

5.4. Proteção Medicina e Segurança do Trabalho Ltda – EPP

O valor apresentado originalmente para a credora Proteção Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. foi de R\$ 2.967,37. No entanto, pela análise contábil deveria figurar R\$ 1.873,35.

Com base na escrituração contábil, retifica-se o crédito da empresa Proteção Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. para fazer constar como devida a importância de R\$ 1.873,35 (um mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). A Classe permanece inalterada (IV).

III. DOS CRÉDITOS INALTERADOS

Os demais créditos que não foram apontados no presente relatório estão relacionados no documento 01 e permanecem inalterados. Isto porque, além dos credores não terem apresentado divergência ao valor relacionado na lista inicial da empresa



recuperanda, também não foi constatada nenhuma inconsistência através da análise contábil.

IV. DOS PEDIDOS

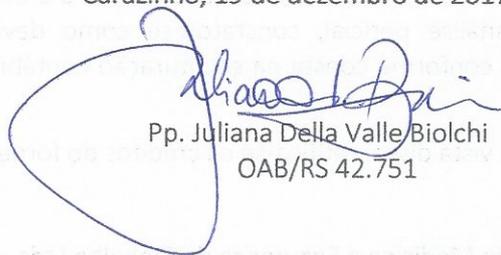
POSTO ISTO, vem perante o digníssimo Juízo, apresentar a lista unificada de credores, juntamente com todas as análises realizadas, com os créditos atualizados e analisados para publicação de edital de acordo com as disposições do art. artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Requer seja incluída no Edital a informação de que a **Administradora está à disposição dos credores, nos endereços já informados no processo**, para fornecer os esclarecimentos de que trata o art. 7º, § 3º, para os fins do art. 8º, todos da lei 11.101/2005.

Outrossim, os mesmos documentos se encontram digitalizados, e a disposição no site www.administracaojudicial.adv.br/verificacaosodertecno, na faixa Relatórios de Verificação de Crédito Sode e Cia Ltda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 19 de dezembro de 2017.


Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTA PETIÇÃO

Documento 01: Relação dos credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Documento 02: Balancete de Verificação de Maio de 2017.

Documento 03: Cálculo atualizado BRDE.



ANEXO 1 – RELAÇÃO DOS CREDORES DO ART. 7, § 2º, DA LEI 11.101/2005

307



ANEXO I - RILASCIO DEI CREDITORI DO ART. 2, § 2º, DA LEI 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDORES – ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR
CARLOS EMILIO SODER	R\$ 10.752,78
DILOMAR TAVARES DA SILVA	R\$ 6.260,03
FABIO RODRIGUES DE QUADROS AGUIAR	R\$ 6.570,04
INEDINA PONCIO	R\$ -
IVAN TAVARES DE ANDRADES	R\$ 4.730,09
JOAO JANDIR MESSA DE OLIVEIRA	R\$ 17.245,23
JOAO MARCELO NUNES	R\$ 3.634,23
LENOIR ANTONIO ALVES	R\$ 13.327,49
LUCIANE TONETTO DA COSTA	R\$ 5.536,38
PAULINHO TAVARES DE ANDRADES	R\$ 5.791,37
ROSINEI DE OLIVEIRA	R\$ 7.132,71
SERGIO SAMPAIO	R\$ 4.157,80
SIDNEI GEAN EMANUEL DOS SANTOS	R\$ 6.905,88
VALDONEZ PADILHA LENZ	R\$ 9.329,06
CESAR SOUZA ADVOGADOS SS	R\$ 19.164,00
	R\$ 120.537,09

CREDORES CLASSE II – CREDORES COM DIREITOS REAIS DE GARANTIA OU PRIVILÉGIOS ESPECIAIS

CREDOR	VALOR
BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	R\$ 2.830.299,61
	R\$ 2.830.299,61

CREDORES CLASSE III - CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAIS

CREDOR	VALOR
COQUEIROS SUPERMERCADOS	R\$ 2.608,00
MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 840,00
SEVILHA COMERCIO E SERV. LTDA	R\$ -
TELHA CERTA IND E COM LTDA	R\$ 2.831,36
BANRISUL	R\$ 88.710,48
SANTANDER	R\$ -
ITAÚ CARD S.A.	R\$ -
RODOPAN TRANSPORTES LTDA	R\$ 544,97
	R\$ 95.534,81

100 nº 01

RELACÃO DE CREDORES - ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2002

CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS

R\$	100.000,00	LEONARDO SILVA
R\$	10.000,00	LEONARDO SILVA
R\$	5.000,00	LEONARDO SILVA
R\$	4.000,00	LEONARDO SILVA
R\$	3.000,00	LEONARDO SILVA
R\$	2.000,00	LEONARDO SILVA
R\$	1.500,00	LEONARDO SILVA
R\$	1.000,00	LEONARDO SILVA
R\$	800,00	LEONARDO SILVA
R\$	600,00	LEONARDO SILVA
R\$	400,00	LEONARDO SILVA
R\$	300,00	LEONARDO SILVA
R\$	200,00	LEONARDO SILVA
R\$	150,00	LEONARDO SILVA
R\$	100,00	LEONARDO SILVA
R\$	50,00	LEONARDO SILVA
R\$	20,00	LEONARDO SILVA
R\$	10,00	LEONARDO SILVA
R\$	5,00	LEONARDO SILVA
R\$	2,00	LEONARDO SILVA
R\$	1,00	LEONARDO SILVA
R\$	0,50	LEONARDO SILVA
R\$	0,20	LEONARDO SILVA
R\$	0,10	LEONARDO SILVA
R\$	0,05	LEONARDO SILVA
R\$	0,02	LEONARDO SILVA
R\$	0,01	LEONARDO SILVA

CREDORES CLASSE II - CREDORES COM DIREITOS REAIS DE GARANTIA OU PRIVILEGIOS ESPECIAIS

R\$	1.000.000,00	BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Estado de São Paulo
R\$	500.000,00	BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Estado de São Paulo

CREDORES CLASSE III - CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFARIOS E COM PRIVILEGIOS GERAIS

R\$	1.000.000,00	LOANER SUPERMERCADOS
R\$	500.000,00	MARIA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
R\$	200.000,00	SEVIM CONSTRUCOES E SERV. LTDA
R\$	150.000,00	TEMA CONSTRUCOES E COM. LTDA
R\$	100.000,00	BARCEL
R\$	50.000,00	BARCEL
R\$	20.000,00	ITAU CARD SA
R\$	10.000,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	5.000,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	2.000,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	1.000,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	500,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	200,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	100,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	50,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	20,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	10,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	5,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	2,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	1,00	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	0,50	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	0,20	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	0,10	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	0,05	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	0,02	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA
R\$	0,01	BUDOPAR TRAFEGO ESTER LTDA

CREDITORES CLASSE IV - PELA CLASSE DE CREDITORES REPRESENTANTES DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CREDOR	VALOR
BITTENCOURT E MULLER LTDA	R\$ 2.197,00
COMPUSERVICE CONTABILIDADE LTDA	R\$ 41.848,00
DIS COMERCIO DE PROD METAL LTDA (MOLASUL)	R\$ 986,00
OSE INFORMATICA LTDA ME	R\$ 3.702,15
PROTEÇÃO SERVIÇOS ADM LTDA	R\$ 3.379,11
PROTECAO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 1.873,35
PORTELLA COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA - ME	R\$ 2.292,80
	R\$ 56.278,41

MIDIO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
 CREDITOS CLASSE IV - 2ª A CLASSE DE CREDITOS REPRESENTANTES DE

EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
ROTELLA COM. DE PROD. E SERV. LTDA - RN	R\$ 28.538,93	PROTEÇÃO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	R\$ 1.071,32
PHOTOCAT SERVIÇOS ADM. LTDA	R\$ 4.214,13	OSI INFORMÁTICA LTDA ME	R\$ 3.705,22
DE COMÉRCIO DE PROD. METAL. LTDA (MAGNUM)	R\$ 980,00	EMPRESA VIT. CONTABILIDADE LTDA	R\$ 11.945,00
BITENHOUM E SILVA LTDA	R\$ 6.187,00		

ANEXO 02 - BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE MAIO DE 2017

211

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DOC nº 02

Ítem	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO				
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	469.840,90D	0,00	1.540,60	468.300,30D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADE	107.446,69D	0,00	1.540,60	105.906,09D
4	1.1.1.01	CAIXAS	45.305,67D	0,00	1.540,60	43.765,07D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	45.304,80D	0,00	1.540,60	43.764,20D
			45.304,80D	0,00	1.540,60	43.764,20D
10	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,87D	0,00	0,00	0,87D
16	1.1.1.02.001	BANRISUL CTA 06.027160.0-2	0,87D	0,00	0,00	0,87D
40	1.1.2	VALORES A RECEBER	62.141,02D	0,00	0,00	62.141,02D
41	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	62.141,02D	0,00	0,00	62.141,02D
1027	1.1.2.01.001	JNS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	62.141,02D	0,00	0,00	62.141,02D
160	1.3	PERMANENTE	362.394,21D	0,00	0,00	362.394,21D
161	1.3.1	INVESTIMENTOS	620,09D	0,00	0,00	620,09D
162	1.3.1.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	620,09D	0,00	0,00	620,09D
165	1.3.1.01.001	AÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS	161,57D	0,00	0,00	161,57D
163	1.3.1.01.001	FINOR	458,52D	0,00	0,00	458,52D
170	1.3.2	IMOBILIZADO	361.774,12D	0,00	0,00	361.774,12D
171	1.3.2.01	VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	498.381,80D	0,00	0,00	498.381,80D
172	1.3.2.01.001	MÁQUINAS	207.360,02D	0,00	0,00	207.360,02D
176	1.3.2.01.006	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.013,14D	0,00	0,00	6.013,14D
177	1.3.2.01.007	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	7.298,00D	0,00	0,00	7.298,00D
178	1.3.2.01.008	VEÍCULOS	100.878,96D	0,00	0,00	100.878,96D
179	1.3.2.01.009	IMOVEIS	175.152,09D	0,00	0,00	175.152,09D
180	1.3.2.01.010	INSTALAÇÕES DIVERSAS	1.679,59D	0,00	0,00	1.679,59D
190	1.3.2.02	DEPRECIÇÃO ACUMULADA	136.607,68C	0,00	0,00	136.607,68C
192	1.3.2.02.001	(-) DEP. MÁQUINAS	63.165,13C	0,00	0,00	63.165,13C
196	1.3.2.02.006	(-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.761,45C	0,00	0,00	5.761,45C
198	1.3.2.02.008	(-) DEP. VEÍCULOS	23.092,29C	0,00	0,00	23.092,29C
199	1.3.2.02.009	(-) DEP. INSTALAÇÕES DIVERSAS	1.590,77C	0,00	0,00	1.590,77C
200	1.3.2.02.010	(-) DEP. IMOVEIS	42.998,04C	0,00	0,00	42.998,04C
230	2	PASSIVO	722.317,66C	1.460,60	0,00	720.857,06C
231	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	531.741,95C	1.460,60	0,00	530.281,35C
232	2.1.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	531.741,95C	1.460,60	0,00	530.281,35C
233	2.1.1.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	38.683,63C	0,00	0,00	38.683,63C
235	2.1.1.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	20.340,40C	0,00	0,00	20.340,40C
237	2.1.1.01.003	RESCISOES A PAGAR	17.245,23C	0,00	0,00	17.245,23C
238	2.1.1.01.004	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	468,50C	0,00	0,00	468,50C
239	2.1.1.01.005	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS EMPREGADOS	629,50C	0,00	0,00	629,50C
245	2.1.1.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	154.869,48C	1.104,65	0,00	153.764,83C
246	2.1.1.02.001	INSS A RECOLHER	96.683,85C	0,00	0,00	96.683,85C
247	2.1.1.02.002	FGTS A RECOLHER	56.992,55C	0,00	0,00	56.992,55C
248	2.1.1.02.003	CONTRIBUICAO A SINDICATOS A RECOLHER	1.193,08C	1.104,65	0,00	88,43C
260	2.1.1.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	178.265,12C	0,00	0,00	178.265,12C
264	2.1.1.03.004	IRRF A RECOLHER	54.287,01C	0,00	0,00	54.287,01C
267	2.1.1.03.007	SIMPLES A RECOLHER	123.791,09C	0,00	0,00	123.791,09C
271	2.1.1.03.011	CRF A RECOLHER	187,02C	0,00	0,00	187,02C
280	2.1.1.04	FORNECEDORES	54.860,69C	355,95	0,00	54.504,74C
1505	2.1.1.04.001	ADTO DE CLIENTES	33.250,00C	0,00	0,00	33.250,00C
1753	2.1.1.04.001	BITTENCOURT & MULLER LTDA ME	2.197,00C	0,00	0,00	2.197,00C
1622	2.1.1.04.001	COQUEIROS SUPERMERCADOS LTDA	2.608,00C	0,00	0,00	2.608,00C
1749	2.1.1.04.001	DIS COMERCIO DE PROD METAL LTD	986,00C	0,00	0,00	986,00C
1520	2.1.1.04.001	MARPA CONSULT. E ASSES. EMPRESARIAL LTDA	840,00C	0,00	0,00	840,00C
995	2.1.1.04.001	O.S.E. INFORMÁTICA LTDA. - ME	4.058,10C	355,95	0,00	3.702,15C
1754	2.1.1.04.001	PORTELLA COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA - ME	2.292,80C	0,00	0,00	2.292,80C
1516	2.1.1.04.001	PROTECAO MEDICINA E SEG. DO TRAB. LTDA	1.873,35C	0,00	0,00	1.873,35C
1517	2.1.1.04.001	PROTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	3.379,11C	0,00	0,00	3.379,11C
977	2.1.1.04.001	RODOPAN TRANSPORTES LTDA	544,97C	0,00	0,00	544,97C
1752	2.1.1.04.001	TELHA CERTA IND E COM LTDA	2.831,36C	0,00	0,00	2.831,36C
285	2.1.1.05	EMPRÉSTIMOS	102.830,96C	0,00	0,00	102.830,96C
286	2.1.1.05.001	BANRISUL CTA EMPRESTIMO	90.248,28C	0,00	0,00	90.248,28C
1500	2.1.1.05.005	BRDE	12.582,68C	0,00	0,00	12.582,68C
290	2.1.1.06	CONTAS A PAGAR	2.232,07C	0,00	0,00	2.232,07C
293	2.1.1.06.003	PRO-LABORE A PAGAR	2.232,07C	0,00	0,00	2.232,07C
618	2.2	PASSIVO NAO CIRCULANTE	3.313.185,54C	0,00	0,00	3.313.185,54C
300	2.2.2	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.313.185,54C	0,00	0,00	3.313.185,54C
301	2.2.2.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.313.185,54C	0,00	0,00	3.313.185,54C
302	2.2.2.01.001	FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
307	2.2.2.01.001	REFIS FEDERAL DE LONGO PRAZO	8.567,27C	0,00	0,00	8.567,27C
1720	2.2.2.01.002	INGO RIVALDO SODER - CONTA SOCIOS ADIANT. P/AUM. C/	2.161.873,37C	0,00	0,00	2.161.873,37C
1721	2.2.2.01.003	ISMAR CARLOS SODER - CONTA SOCIOS ADIANT. P/AUM. C/	1.142.744,90C	0,00	0,00	1.142.744,90C
310	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.122.609,83D	0,00	0,00	3.122.609,83D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Grupo	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
312	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C	0,00	0,00	15.000,00C
313	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	15.000,00C	0,00	0,00	15.000,00C
325	2.3.2	RESERVAS	3.137.609,83D	0,00	0,00	3.137.609,83D
326	2.3.2.01	RESERVAS DE CAPITAL	280.346,28C	0,00	0,00	280.346,28C
327	2.3.2.01.001	RESERVA DE CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO	280.346,28C	0,00	0,00	280.346,28C
335	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	517,30C	0,00	0,00	517,30C
336	2.3.2.03.001	RESERVA LEGAL	436,39C	0,00	0,00	436,39C
337	2.3.2.03.002	LUCROS E DIVIDENDOS	80,91C	0,00	0,00	80,91C
340	2.3.2.04	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.418.473,41D	0,00	0,00	3.418.473,41D
341	2.3.2.04.001	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.479.297,24D	0,00	0,00	2.479.297,24D
343	2.3.2.04.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO	939.176,17D	0,00	0,00	939.176,17D
380	3	CUSTOS E DESPESAS	299.069,66D	80,00	0,00	299.149,66D
381	3.1	CUSTOS	13.684,20D	0,00	0,00	13.684,20D
382	3.1.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	13.684,20D	0,00	0,00	13.684,20D
383	3.1.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	13.684,20D	0,00	0,00	13.684,20D
394	3.1.1.01.001	COMPRA DE MATERIA PRIMA A PRAZO	12.454,94D	0,00	0,00	12.454,94D
393	3.1.1.01.001	COMPRA DE MATERIA PRIMA A VISTA	650,00D	0,00	0,00	650,00D
391	3.1.1.01.001	FRETES S/ COMPRAS	579,26D	0,00	0,00	579,26D
400	3.2	DESPESAS	285.385,46D	80,00	0,00	285.465,46D
401	3.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	285.385,46D	80,00	0,00	285.465,46D
402	3.2.1.01	DESPESAS COM PESSOAL	241.156,84D	0,00	0,00	241.156,84D
407	3.2.1.01.001	FERIAS	22.460,66D	0,00	0,00	22.460,66D
404	3.2.1.01.001	FGTS	24.623,56D	0,00	0,00	24.623,56D
408	3.2.1.01.001	PRO-LABORE	35.806,84D	0,00	0,00	35.806,84D
406	3.2.1.01.001	RESCISÕES	33.870,64D	0,00	0,00	33.870,64D
412	3.2.1.01.001	SALARIOS E ORDENADOS	124.395,14D	0,00	0,00	124.395,14D
420	3.2.1.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15.740,87D	80,00	0,00	15.820,87D
436	3.2.1.02.001	AGUA	1.267,86D	0,00	0,00	1.267,86D
443	3.2.1.02.001	ASSINATURAS E MENSALIDADES	426,05D	0,00	0,00	426,05D
432	3.2.1.02.001	CORREIOS E TELEGRAFOS	87,30D	0,00	0,00	87,30D
433	3.2.1.02.001	DESPESAS COM VEICULOS	4.489,80D	80,00	0,00	4.569,80D
428	3.2.1.02.001	ENERGIA ELÉTRICA	3.038,24D	0,00	0,00	3.038,24D
422	3.2.1.02.001	HONORARIOS	2.400,00D	0,00	0,00	2.400,00D
434	3.2.1.02.001	SERVICOS DE TERCEIROS PJ	3.408,64D	0,00	0,00	3.408,64D
427	3.2.1.02.001	TELEFONE	622,98D	0,00	0,00	622,98D
460	3.2.1.03	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	5.233,74D	0,00	0,00	5.233,74D
461	3.2.1.03.001	IPTU	2.337,05D	0,00	0,00	2.337,05D
462	3.2.1.03.002	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	2.896,69D	0,00	0,00	2.896,69D
470	3.2.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	23.254,01D	0,00	0,00	23.254,01D
471	3.2.1.04.001	JUROS PASSIVOS	11.786,15D	0,00	0,00	11.786,15D
473	3.2.1.04.003	MULTAS DE MORA	527,18D	0,00	0,00	527,18D
474	3.2.1.04.004	DESPESAS BANCÁRIAS	2.241,65D	0,00	0,00	2.241,65D
478	3.2.1.04.008	DESPESAS C/FINANCIAMENTO	8.699,03D	0,00	0,00	8.699,03D
520	4	RECEITAS	46.592,90C	0,00	0,00	46.592,90C
521	4.1	RECEITAS DIVERSAS	46.592,90C	0,00	0,00	46.592,90C
522	4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	46.592,90C	0,00	0,00	46.592,90C
523	4.1.1.01	VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	47.172,00C	0,00	0,00	47.172,00C
524	4.1.1.01.001	VENDAS DE PRODUTOS A VISTA	47.172,00C	0,00	0,00	47.172,00C
550	4.1.1.08	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.074,78D	0,00	0,00	1.074,78D
554	4.1.1.08.001	SIMPLES S/ VENDAS	1.074,78D	0,00	0,00	1.074,78D
570	4.1.1.10	RECEITAS FINANCEIRAS	495,68C	0,00	0,00	495,68C
798	4.1.1.10.001	RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,71C	0,00	0,00	0,71C
619	4.1.1.10.001	RECUPERAÇÕES DIVERSAS	494,97C	0,00	0,00	494,97C

ISMAR CARLOS SODER
 GERENTE
 CPF: 219.694.500-53

INGO RIVALDO SODER
 Reg. no CRC - RS sob o No. 025545RS
 CPF: 163.600.520-91

MEMORANDUM FOR THE RECORD

TO : SAC, NEW YORK (100-100000)

FROM : SAC, NEW YORK (100-100000)

SUBJECT: [Illegible]

[The remainder of the memorandum text is illegible due to extreme fading.]



ANEXO 03 - CÁLCULO ATUALIZADO BRDE



SCHEMATA CIRCUITO - ED. 01/1994

DOC nº 03

Atualização saldo devedor Cédula nº 9.093 de Soder & Cia Ltda x BRDE

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 16/10/2000 a 02/05/2017 p/ TR
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
TR = Taxa Referencial Mensal

Forma dos Juros:

De 16/10/2000 a 02/05/2017 juros Compensatórios de 7,00 % ao ano, sobre o valor corrigido, capitalizados mensalmente
Juros Moratórios de 1,00 % ao ano a partir de 16/10/2000, capitalizados anualmente

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
16/10/2000	Cédula 9093	R\$ 640.410,62	31,761447	R\$ 843.814,30	R\$ 1.835.474,04	R\$ 2.679.288,34
	*** Totais:	R\$ 640.410,62		R\$ 843.814,30	R\$ 1.835.474,04	R\$ 2.679.288,34
					Juros Moratórios: R\$	151.011,27
					Total: R\$	2.830.299,61

VIVERSON ALEX
VERISSIMO DE
AMORIM:8088584
5072

Assinado de forma digital
por VIVERSON ALEX
VERISSIMO DE
AMORIM:80885845072
Dados: 2017.12.19 11:56:52
-02'00'

